TC 016.698/1999-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade/Órgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB).

Embargante: Adalberto Felinto da Cruz Junior (R003-Peça 269).

Assunto: Embargos de Declaração.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Adalberto Felinto da Cruz Junior (R003-Peça 269) em face do Acórdão 2990 – TCU – 1ª Câmara (peça 216).

Compulsando os autos, verificou-se que o Acórdão 758/2013 – TCU – 1ª Câmara (Peça 316), que apreciou embargos de declaração opostos por diversos responsáveis em face do Acórdão supracitado, não examinou os presentes aclaratórios (R003-Peça 269), protocolizados nesta Corte de Contas pelo responsável, Sr. Adalberto Felinto da Cruz Junior, em 5/9/2012.

Tendo em vista o disposto no artigo 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012 e na Portaria/SERUR 1/2013, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete da **Exma. Ministra Ana Arraes**, relatora do acórdão embargado.

Por oportuno, registre-se que a eventual concessão de efeitos infringentes aos embargos pode tornar prejudicada a análise dos recursos R002 e R012 constituídos nas peças 214 e 351, respectivamente. Por tal razão, considera-se dispensável o exame destes expedientes no presente momento.

SERVIÇO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS/SERUR, em 2 de Agosto de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LUIS VALLADÃO - MATRÍCULA 9489-7
Chefe de Serviço

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50389900.